

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2025 – “Declara de utilidade pública municipal o Instituto Legendários, no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.”

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 68/2025, que visa declarar de utilidade pública municipal o Instituto Legendários.

A proposição foi apresentada para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

2. Objetivo do Projeto:

O projeto de lei tem como finalidade a declaração de utilidade pública do Instituto Legendários, inscrito no CNPJ sob o nº 60.786.669/0001-82, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação voltada ao esporte, lazer e promoção social no Povoado Olhos D'Água, zona rural do município.

Conforme a justificativa do projeto, a entidade atende aos requisitos da Lei Municipal nº 1.780/2005, possuindo diretoria não remunerada, estatuto devidamente registrado e comprovada atuação no município.

3. Fundamentação:

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A declaração de utilidade pública é um ato administrativo discricionário que reconhece o mérito e a relevância dos serviços prestados por uma entidade à comunidade. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), o título de utilidade pública federal foi extinto, mas a competência para a concessão do título nos âmbitos estadual e municipal permaneceu.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.780, de 09 de dezembro de 2005, estabelece os requisitos para que uma entidade seja declarada de utilidade pública. A análise da documentação e da justificativa apresentadas pelo projeto indica que o Instituto Legendários cumpre as exigências legais, tais como:

- Ser uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

- Possuir estatuto social registrado.
- Desenvolver atividades de interesse social e comunitário.

O título de utilidade pública confere credibilidade à entidade e a habilita a celebrar parcerias com o poder público, bem como a pleitear isenções e benefícios fiscais, fortalecendo suas atividades em prol da coletividade.

4. Tramitação e Votação:

A tramitação e a votação do projeto deverão ocorrer em turno único, conforme o art. 119 do Regimento Interno desta Casa.

5. Quórum:

Para a aprovação da matéria, exige-se o quórum de maioria simples, ou seja, a maioria dos votos dos vereadores presentes na sessão de votação.

6. Pareceres das Comissões:

O projeto deverá ser submetido à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com os artigos 76, I, e 123 do Regimento Interno.

7. Do Mérito:

A análise de mérito cabe aos nobres Vereadores. Contudo, sob o ponto de vista jurídico, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e apreciação pelo Plenário. A proposta está alinhada ao interesse público, uma vez que visa fortalecer uma entidade que presta relevantes serviços sociais, culturais e esportivos à comunidade.

8. Conclusão:

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 68/2025, que “Declara de utilidade pública municipal o Instituto Legendários, no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências”, estando a proposição apta a prosseguir para as demais fases do processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO